



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 437/2023

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1420/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 352/2023

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Alexandre Ayres que Dispõe sobre a autorização de implantação do método análise do comportamento aplicada – ABA, nas escolas da Rede Pública no Estado de Alagoas.

Nos termos da justificativa a presente proposição tem a finalidade de implementar técnica inovadora de aprendizagem aos alunos da rede pública de ensino com possuem Transtorno de Espectro Autista.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A matéria em comento se adequa e complementa as diretrizes estabelecidas na Constituição Estadual no que tange a responsabilidade do Estado na promoção e universalização do ensino público, senão vejamos:

Art. 198. O dever do Estado e do Município com a educação será efetivado com guarda dos seguintes princípios:

(...)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

VI – desenvolvimento de programas suplementares de material didático escolar, transportes, alimentação e saúde, destinados à clientela do ensino fundamental, sob a coordenação ou acompanhamento de profissionais de serviço social, com participação da comunidade escolar;

(...)

IX – igualdade de condições de acesso e de permanência na escola;

Já quanto aos aspectos material e formal, a presente proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27

de junho de 2023.

Presidente: [Assinatura]

Relatora: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]